



CONTRATO Nº 235/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM DO PARÁ, REPRESENTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA E A EMPRESA MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICO E PESQUISAS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA**, com sede na Av. Governador José Malcher, 2821 (entre Av. Almirante Barroso e Av. José Bonifácio), bairro: São Brás, CEP: 66.090-100, Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.917.818/0001-12, neste ato representada pelo Sr. **MAURÍCIO CEZAR SOARES BEZERRA**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 3999539 PC/PA e inscrito no CPF nº 050125382-34, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICO E PESQUISAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.724.729/0001-61, com sede estabelecida na Rua Presidente Rodrigues Alves QD.14, Lt. 20 nº 435, Setor Faiçalvile II, Goiânia - GO, Telefone: (62) 3945-0350 **email: documentacao@maxlabgo.com.br**, neste ato representada pelo Sr. **CLEUBER ACERLY DE OLIVEIRA**, RG nº 4432702/2 SSP/GO, CPF nº 394.522.801-82, resolvem celebrar o presente contrato Nº 235/2021, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante do **Pregão Eletrônico SRP nº 120/2020**, consoante o **Processo nº 6659/2020 – SESMA**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 5.504/05, Lei Municipal nº 9.209-A/16, Decretos Municipais nº 47.429/05, nº 49.191/05, nº 64.684/10 e 48.804A/05, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação nº 120/2020 (Pregão Eletrônico SRP) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica do **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA**, conforme parecer NSAJ Nº 1313/2020, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso X, do art. 10, do Decreto Municipal nº 47.429/05.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1. O presente **Contrato** tem como objeto a eventual **“AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO”** que visa atender as necessidades dos Programas Municipais de Combate ao *Aedes aegypti*, malária e esquistossomose ligado a Divisão de Controle de Endemias do



Departamento de Vigilância à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Belém – **SESMA/PMB**, nas condições estabelecidas no ato convocatório, de acordo com as especificações e quantidades constantes nos Anexos A e II, para atender as necessidades da **CONTRATANTE**, consoante com o quadro que segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA do produto ofertado, e ainda informação de: MARCA / FABRICANTE / PROCEDÊNCIA / GARANTIA/VALIDADE	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SUPORTE PARA REPOUSO DE LÂMINA HORIZONTAL, CAPACIDADE DE 30 LAMINAS, FABRICADO EM PLÁSTICO.	UNID	70	41,00	R\$ 2.870,00
02	CAIXA PORTA LAMINAS, FABRICADA EM POLIPROPILENO RÍGIDO, TRAVA DE PRESSÃO E FIXAÇÃO DA TAMPA ATRAVES DE DUAS DOBRADIÇAS, FENDAS (RANHURAS) NUMERADAS PARA IDENTIFICAÇÃO, TAMPA COM CARTAO DE INDICE, CAPACIDADE PARA 50 LAMINAS	UNID	280	R\$ 7,05	R\$ 1.974,00
03	CAIXA PORTA LAMINAS, FABRICADA EM POLIPROPILENO RÍGIDO, TRAVA DE PRESSÃO E FIXAÇÃO DA TAMPA ATRAVES DE DUAS DOBRADIÇAS, FENDAS (RANHURAS) NUMERADAS PARA IDENTIFICAÇÃO, TAMPA COM CARTAO DE INDICE, CAPACIDADE PARA 100 LAMINAS	UNID	100	R\$ 9,30	R\$ 930,00
04	BANDEJA PLÁSTICA PARA COLORAÇÃO DE LÂMINAS, MOLDADA EM PLÁSTICO ABS, DE ESTRUTURA RÍGIDA E RESISTENTE A SOLVENTES (XILOL E OUTROS); UTILIZADA NO MANUSEIO, TRANSPORTE E AUXÍLIO NA LEITURA DE LÂMINAS; SEM TAMPA, COM ENCAIXES INDIVIDUAIS E NUMERADOS; SALIÊNCIA NA BASE, FACILITANDO A REMOÇÃO DA LÂMINA; ENCAIXES QUE PERMITEM A SOBREPOSIÇÃO DAS BANDEJAS	UNID	90	R\$ 15,00	R\$ 1.350,00
06	PROVETA GRADUADA DE PLÁSTICO DE 25 ML	UNID	100	R\$ 4,20	R\$ 420,00



07	FRASCO EM POLIPROPILENO, CAPACIDADE 500 ML, BOCA LARGA, TAMPA ROSQUEÁVEL TIPO	UNID	100	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
08	TUBO DE CENTRIFUGAÇÃO TIPO FALCON ESTÉRIL.FABRICADO EM POLIPROPILENO, TAMPA ROSQUEÁVEL EM POLIETILENO.GRADUADO COM SUPERFÍCIE PARA MARCAÇÃO DE AMOSTRAS.FUNDO CONICO.CAPACIDADE PARA 15 ML	UNID	100	R\$ 1,04	R\$ 104,00
19	ALFINETE ENTOMOLÓGICO TAMANHO 7 - 55 X 0.70 (C/ CABEÇA)	UNID	10	R\$ 30,33	R\$ 303,30
20	PINÇA MODELO RUSSA, TIPO PONTA RETA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, COMPRIMENTO 20 CM. REGISTRO DA ANVISA	UNID	12	R\$ 30,00	R\$ 360,00
21	PINÇA HISTOLÓGICA, TIPO PONTA FINA SEM SERRILHA, EM AÇO INOXIDÁVEL, TAMANHO 12 CM. REGISTRO DA ANVISA	UNID	12	R\$ 8,80	R\$ 105,60
22	PINÇA HISTOLÓGICA, TIPO PONTA FINA SEM SERRILHA, EM AÇO INOXIDÁVEL, TAMANHO 14 CM. REGISTRO DA ANVISA	UNID	12	R\$ 10,40	R\$ 124,80
23	PINÇA CUSHING RETA COM SERRILHA, EM AÇO INOXIDÁVEL, TAMANHO: 18CM. REGISTRO DA ANVISA	UNID	12	R\$ 48,60	R\$ 583,20
24	PINÇA DENTE DE RATO ANATÔMICA, EM AÇO INOXIDÁVEL, TAMANHO 10 CM. REGISTRO DA ANVISA	UNID	12	R\$ 7,70	R\$ 92,40
25	PINÇA TIPO PONTA CURVA, EM AÇO INOXIDÁVEL, TAMANHO 15 CM. REGISTRO DA ANVISA	UNID	12	R\$ 22,25	R\$ 267,00



26	PINÇA ANATOMICA DE DISSECAÇÃO EM AÇO INOXIDÁVEL, TAMANHO 30 CM. REGISTRO DA ANVISA	UNID	12	R\$ 63,20	R\$ 758,40
27	PINÇA TIPO PONTA RETA, EM AÇO INOXIDÁVEL, TAMANHO 11 CM. REGISTRO DA ANVISA	UNID	12	R\$ 14,87	R\$ 178,44
28	PINÇA RELOJOEIRO RETA, CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL, TAMANHO: 12 CM. REGISTRO DA ANVISA	UNID	12	R\$ 22,45	R\$ 269,40
				Valor Total	R\$ 11.890,54
Valor por extenso: ONZE MIL OITOCENTOS E NOVENTA REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS.					

4.2 Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, o seguinte documento:

4.2.1. Termo de Referência (Anexo I, A e II do Edital) e Proposta de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

Os objetos serão **ENTREGUES** conforme abaixo:

a) Local da Entrega: DRM- ANEXO – RUA MUNICIPALIDADE S/N – EM FRENTE A PRAÇA MAGALHAES – CEP:66053-140 BAIRRO: REDUTO, BELÉM – PA – Horário de 08h às 17h, de 2ª a 6ª-feira.

b) Prazo de Entrega: em até 15 (quinze) dias após o recebimento da nota de empenho e de acordo com a solicitação formal da SESMA/PMB.

c) A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega à **SESMA/PMB**, no horário de expediente, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

5.1. A critério do **CONTRATANTE** poderá ser modificado o local de entrega, para outro endereço no Município de Belém, sem qualquer tipo de ônus adicionais;

5.2. O recebimento e a aceitação dos materiais estarão condicionados após avaliação pelo responsável técnico da **SESMA**, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável.

5.3. O recebimento e aceitação dos materiais estará condicionado à observância de suas descrições técnicas, cabendo à verificação do **CONTRATANTE**.



5.4. Declaração de que no ato da entrega o **MATERIAL TÉCNICO** não poderá conter prazo de validade **“INFERIOR a 75% (setenta e cinco por cento)”** da validade total do material técnico ofertado;

5.5. Os materiais deverão obedecer as normas divulgadas pela **AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA)**, com as edições mais recentes, de acordo com o exigido nas especificações técnicas dos Anexos do Edital, no que couber;

5.6. Não serão aceitos materiais diferentes dos especificados neste Edital e seus Anexos, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior, com a embalagem danificada ou com os lacres de segurança (para aqueles materiais que houver) rompidos;

5.7. Caso, durante o prazo de garantia, seja constatado quaisquer defeitos ou divergências nas características dos materiais, o **CONTRATANTE**, comunicará o fato, por escrito, a **CONTRATADA**, sendo de **até 5 (cinco) dias corridos** o prazo para correção dos defeitos e/ou troca do material, contadas a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

6.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

6.2. Previamente à emissão de nota de empenho, à contratação e a cada pagamento, o Órgão Contratante deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.3. A **CONTRATADA** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do **SESMA/PMB**:

7.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.2. Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência;

7.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor,



designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.4. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos itens e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;

7.5. Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo a serem recebidos;

7.6. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.7. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições dos objetos que compõem o objeto deste termo.

8 CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São responsabilidades da **CONTRATADA**:

8.1. Fornecer o objeto de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes deste instrumento;

8.2. Colocar à disposição do **SESMA/PMB**, os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito neste Termo de Referência;

8.3. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

8.4. Declarar, detalhadamente, a garantia dos objetos cotados, contado a partir da data do recebimento definitivo, indicando, inclusive;

8.5. Prazo para sanar os óbices, compreendendo reparos e substituições dos objetos, obrigando-se a reposição em perfeito estado de uso, que será no máximo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da solicitação efetuada;

8.6. Disponibilização e fornecimento de todos os meios necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;

8.7. Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) produto(s), objeto(s) da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;

8.8. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;

8.9. Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pelo contratante, sem prévia autorização;

8.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **SESMA/PMB**, ou pelo órgão participante, durante a vigência do contrato;



8.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.12. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos objetos em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

9 CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O objeto desta licitação será recebido por servidor designado ou comissão, na forma do art. 15, §8º, da Lei Federal nº 8.666/93, nos prazos e nos termos estabelecidos no referido Termo de Referência, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

a) Provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório; e

b) Definitivamente: no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

9.2. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

9.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer material que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente de boa qualidade, bem como determinar prazo para substituição do material eventualmente fora de especificação.

9.3.1. Os bens entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta da **CONTRATADA** serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a **CONTRATADA** a repará-los ou substituí-los (por completo) no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA – DO PAGAMENTO

10.1. Após homologada a licitação, a **CONTRATANTE** convocará a licitante vencedora para a assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, dentro do prazo de até **10 (dez) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções constantes neste Termo de Referência e do previsto no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

10.2. É facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular na assinatura do contrato ou se recusar a assinar o referido documento, no prazo e condições estabelecidas, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições de suas propostas, ou conforme negociação, podendo ainda, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

10.3. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

10.4. Os contratos terão suas vigências submetidas ao que determina o art. 57 da Lei nº 8.666/93.



10.5. O prazo para recebimento da Nota de Empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.6. A emissão da Nota de Empenho está condicionada à verificação da regularidade da habilitação parcial do licitante vencedor no SICAF.

10.7. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** subsequentes à entrega definitiva dos itens, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

11.1. Caberá ao titular do **ÓRGÃO**, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração estão assegurados na seguinte funcional:

Funcional Programática: 2.09.22.10.304.0001/2001

Fonte de Recurso: 1214010400

Elemento de Despesa: 33.90.30

12.2. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO PREÇO

13.1. O valor do contrato é de **R\$ 11.890,54 (Onze mil oitocentos e noventa reais e cinquenta e quatro centavos)**.

13.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, material de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.1.1 A **CONTRATADA** fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.



14.1.2 As supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14.2. A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no fornecimento dos materiais, objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;

14.3. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima Terceira ou no prazo da execução do contrato serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A **CONTRATADA** que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar a Ata ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	<ol style="list-style-type: none"> 1. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	<ol style="list-style-type: none"> 3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	<ol style="list-style-type: none"> 4. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	<ol style="list-style-type: none"> 6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Comportar-se de modo inidôneo.	<ol style="list-style-type: none"> 7. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 8. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da



Fizer declaração falsa.	<p>9. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos.</p> <p>10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração</p>
Apresentar documentação falsa.	<p>11. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos.</p> <p>12. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho.</p> <p>13. Comunicar ao Ministério Público Estadual.</p>
Cometer fraude fiscal.	<p>14. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos.</p> <p>15. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho.</p> <p>16. Comunicar ao Ministério Público Estadual.</p>
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital e seus anexos, em que não se comine outra penalidade.	<p>17. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.</p>
Inexecução total.	<p>18. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos.</p> <p>19. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.</p>
Inexecução parcial do objeto.	<p>20. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano.</p> <p>21. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.</p>

15.2. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento dos materiais, o **ÓRGÃO** poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a **CONTRATADA** também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

15.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo **ÓRGÃO** ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

15.4. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

15.5. Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do **ÓRGÃO** que deverá examinar a legalidade da conduta da **CONTRATADA**.



15.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **ÓRGÃO**, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas no **subitem 15.1**.

15.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF**, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao **CONTRATANTE**, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo terceiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo quarto - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA VIGÊNCIA

18.1. A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**.



CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO CONTRATO

19.1. O presente Contrato deverá ser registrado no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO**, na data da publicação do seu extrato, conforme prescreve o art. 6º, inciso VII da resolução 11.535/2014 - TCM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em observância aos prazos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

21.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém /PA, 26 de julho de 2021.

**MAURÍCIO CEZAR SOARES BEZERRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CLEUBER ACERLY DE OLIVEIRA
MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICO E PESQUISAS LTDA**

TESTEMUNHAS:

1.

NOME:

RG: _____

CPF: _____

2.

NOME:

RG: _____

CPF: _____

Secretaria Municipal
de **Saúde**



**Prefeitura
de Belém**

Governo da nossa gente